



**PREFEITURAMUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Gabinete do Prefeito**



**Lei nº. 1.243 de 11 de Março de 2019.**

*Dispõe sobre Abertura de Crédito Especial para acobertar despesas com Contratação por tempo determinado de Agente Comunitário de Saúde às dotações do Orçamento vigente e dá outras providências.*

O Povo de Lassance, Estado de Minas, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me conferem a Lei Orgânica do Município de Lassance /MG, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no Orçamento de 2019 com as atividades e elementos da seguinte forma:

Projeto Atividade	Natureza	Ficha	Fonte	Valor
09.01.01.10.301.0014.2270 Manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde - Bloco I	31900400	-	148	221.000,00

**Art. 2.º** Para fazer face as suplementações das dotações acima criada, fica o Executivo autorizado a anular a seguinte dotação já consignada no orçamento vigente:

Projeto Atividade	Natureza	Ficha	Fonte	Valor
09.01.01.10.301.0014.2270 Manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde - Bloco I	33903600	719	148	221.000,00

**Art. 3.º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir os novos elementos criados no art. 1º, bem como os projetos/atividade nos programas do Plano Plurianual vigente, bem como nos anexos da LDO.



**PREFEITURAMUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Gabinete do Prefeito**



**Parágrafo único:** Os Anexos de Programas, Ações e Metas constantes do Plano Plurianual 2018/2021 passam a vigorar com a modificação das Ações, metas e valores acima.

**Art.4º** - Fica autorizado a inclusão dos novos elementos de despesa ora criados no art. 1º, dentro das ações/projetos/atividades/operações especiais da Lei Orçamentária Anual vigente.

**Art. 5.º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar/reduzir estas dotações nos mesmos limites estabelecidos no art. 4º da Lei Orçamentária de 2019, utilizando das mesmas fontes dispostas nos incisos do citado artigo.

**Art. 7.º** Revogam-se às disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lassance/MG, 11 de março de 2019.

***Paulo Elias Rodrigues***

Prefeito Municipal de Lassance/MG